



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 915 - Agosto/2023
Resoluções Nº 135,136,138,139 e 140/2023
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 24 de agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 135, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as normas referentes a Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente da Universidade Federal do Piauí e dá outras Providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 15 de agosto de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23111. 005893/2023-23;
- a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, que estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto n.º 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e suas atualizações;
- a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e suas atualizações;
- o Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- a Portaria ME n.º 10.041, de 18 de agosto de 2021, que reduz para trinta dias o prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova nos certames com vistas ao provimento de cargos efetivos que constituem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação nas instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n.º 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n.º 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos 10.139/19 e 10.776/2021.

- a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- o decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas referentes a Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente no âmbito da UFPI e dá outras providências.

Art. 2º O ingresso nas carreiras do magistério superior e do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Piauí (UFPI) far-se-á exclusivamente por concurso público, no nível inicial da classe à qual está destinado, nos termos da legislação pertinente e desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em atendimento à manifestação de Chefe de Departamento, de Coordenador ou de Chefe de Curso, aprovada pelo respectivo colegiado, encaminhar à Administração Superior da UFPI solicitação, devidamente justificada, de admissão de professor efetivo.

§ 1º A Unidade de Ensino a que se refere o **caput** compreende os Centros, os Campi isolados e os Colégios Técnicos.

§ 2º A justificativa de que trata o **caput** deverá conter quadro demonstrando a situação e as características do setor solicitante, com a oferta de disciplinas dos 02 (dois) últimos períodos letivos e, especificando, por docente, o regime de trabalho e o número de horas semanais dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas ou a outras atividades acadêmicas, de modo a evidenciar a necessidade da admissão solicitada.

Art. 4º Reconhecida a efetiva carência de professor e atestada a existência de vaga no banco de professor-equivalente pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH), a Unidade de Ensino, após a autorização da Reitoria, indicará a área do concurso, o perfil do candidato à vaga, os temas específicos da área e as bibliografias.

§ 1º O ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º O Colegiado do Departamento, ou da Coordenação do Curso, poderá dispensar a exigência do título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, ou de especialista, quando se tratar de provimento para área do conhecimento ou para localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.

§ 3º Os Editais de concurso deverão prever prazos para recursos e para vista de provas em todas as suas etapas.

Art. 5º Compete ao dirigente do setor que postulou a realização do concurso superintendê-lo, com o apoio logístico da Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

§ 1º Quando da realização simultânea de mais de um concurso (área), poderá ser designada Comissão Central de Concursos, para superintendê-los e coordená-los, devendo ser atendidas as legislações específicas de contemplação de candidatos cotistas, com realização de sorteio público de áreas contempladas com as referidas cotas e com a distribuição de cotas também no cadastro de reserva de todas as áreas.

§ 2º Os concursos serão realizados, preferencialmente, nos campi demandantes da referida vaga.

Art. 6º Após a homologação das inscrições, a Banca Examinadora de concurso será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, professores da mesma área, ou de área afim, para a qual o concurso será realizado, integrantes de uma lista sêxtupla eleita pelo colegiado competente e encaminhada pelo Diretor da Unidade de Ensino para designação pela Reitoria, que indicará o presidente da mesma.

§ 1º Nas provas didáticas será acrescido à Banca Examinadora mais um membro, professor da área de didática.

§ 2º A Banca Examinadora se responsabilizará por todos os atos do concurso.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem atender aos seguintes requisitos:

a) serem docentes efetivos da carreira do magistério superior ou do magistério de ensino básico, técnico e tecnológico;

b) possuírem titulação igual ou superior à exigida para o concurso.

§ 4º Pelo menos um dos membros da banca deverá ser externo à UFPI, que seja vinculado formalmente, por contrato ou estatuto, a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º É vedada a participação em Banca Examinadora de:

I – ascendente ou descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, de candidato ou de outro membro da banca;

II – cônjuge ou companheiro de candidato ou de outro membro da banca;

III – sócio de candidato ou de outro membro da banca em atividade profissional;

IV – orientador acadêmico de candidato em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos 5 (cinco) anos;

V – coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 6º Compete à Banca Examinadora ou à Comissão Central de Concursos, dentre outras atribuições:

a) solicitar, se necessário, a designação de servidores para apoio logístico;

b) fornecer a esses servidores todas as informações necessárias à realização do concurso;

c) deferir ou indeferir inscrições;

d) elaborar o Edital e seu cronograma e demais atividades do concurso;

- e) elaborar e divulgar o programa do concurso contendo os temas e a bibliografia das provas escrita e didática, bem como proceder à aplicação e julgamento das mesmas;
- f) julgar e avaliar os títulos e demais documentação apresentados pelo candidato;
- g) divulgar os resultados relativos a cada fase do concurso;
- h) elaborar e apresentar a ata do concurso.

§ 7º O docente designado para compor Banca Examinadora deverá declarar seu impedimento, ou solicitar sua substituição, ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no § 5º.

Art. 7º O concurso terá início com a publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI e sua divulgação por intermédio de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Edital deverá indicar:

- a) local, período e horário da realização das inscrições;
- b) número de vagas a serem preenchidas;
- c) Unidade de Ensino e área do conhecimento objeto do concurso;
- d) regime de trabalho e remuneração correspondente ao nível-1 da classe do magistério na qual ocorrerá o ingresso do candidato;
- e) requisitos necessários para a inscrição;
- f) valor da taxa de inscrição, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente ao nível-1 da classe inicial da carreira para a qual se realizará o concurso;
- g) estabelecimento bancário autorizado ao recolhimento da taxa, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 8º A inscrição realizar-se-á no período estabelecido no Edital, mediante requerimento do candidato, ou de seu procurador, dirigido ao presidente da Banca Examinadora, ou da Comissão Central de Concursos, acompanhado da documentação nele exigida.

§ 1º No ato da solicitação de inscrição presencial, o candidato, ou seu procurador, receberá apenas o comprovante do pedido de inscrição. O Edital e o Programa do Concurso deverão ser obtidos no sítio eletrônico da UFPI.

§ 2º As inscrições por via postal, conforme dispuser o Edital, deverão ser feitas com Aviso de Recebimento, valendo este como comprovante do pedido de inscrição.

§ 3º Nas inscrições por meio eletrônico o candidato receberá confirmação de abertura de processo eletrônico.

§ 4º O pedido de inscrição do candidato implicará no seu conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do concurso.

§ 5º O julgamento pela Banca Examinadora ou pela Comissão Central de Concursos, para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e ao exame dos documentos e requisitos exigidos no Edital.

§ 6º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, serão comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público.

§ 7º Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer ao colegiado competente, indicado no Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de divulgação da decisão da Banca Examinadora ou da Comissão Central de Concursos, que terá 05 (cinco) dias úteis para julgar e decidir.

§ 8º Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior, a Banca Examinadora ou a Comissão Central de Concursos divulgará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 9º O concurso terá início, no mínimo, 03 (três) dias após a data de publicação da homologação das inscrições e se constituirá do seguinte:

- I – prova escrita;
- II – prova didática;
- III – prova de títulos.

Art. 10. O candidato deverá comparecer ao local indicado para a realização de prova munido do documento oficial de identificação, com foto.

Art. 11. A prova escrita versará sobre tema, ou temas, da área do concurso, sorteado(s) entre aqueles constantes do respectivo programa.

§ 1º O tempo máximo de aplicação da prova escrita será de 04 (quatro) horas.

§ 2º O caderno destinado à prova escrita deverá conter em sua folha de rosto as instruções aos candidatos contidas no ANEXO I.

§ 3º A Banca Examinadora terá prazo de até 96 (noventa e seis) horas para correção e julgamento das provas escritas, não podendo as mesmas ser retiradas da Universidade, e para encaminhar o resultado ao superintendente do concurso, ou ao presidente da Comissão Central de Concursos, para divulgação.

§ 4º Para a correção e julgamento da prova escrita serão observados pela Banca Examinadora os critérios constantes do ANEXO II.

§ 5º A Banca Examinadora atribuirá nota 0 (zero) ao candidato que:

- a) identificar-se, sob qualquer forma, nos cadernos de prova e de rascunho;
- b) escrever com lápis grafite ou com tinta que não seja preta ou azul.

§ 6º A prova escrita valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não sendo submetido à prova didática o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), ou não atingir a pontuação mínima para ficar no quantitativo máximo de aprovados definido na legislação.

§ 7º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados do parágrafo anterior será considerado reprovado.

Art. 12. A prova didática, de caráter público, permitida a presença de outras pessoas no recinto de sua realização, exceto a dos demais candidatos, e sem manifestação de qualquer natureza, será uma aula teórica ou teórico-prática e versará sobre tema do programa do concurso, sorteado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência.

§ 1º O tempo de duração da prova didática será de:

- a) 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para aula teórica;
- b) 100 (cem) a 120 (cento e vinte) minutos para aula teórico-prática.

§ 2º Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir a cada um dos quatro membros da Banca Examinadora um plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

§ 3º Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática a Banca Examinadora levará em conta os aspectos discriminados do ANEXO III.

§ 4º A prova didática valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não se procedendo à avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 13. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do ANEXO IV (Tabela de Pontos para Análise do **Curriculum Vitae**).

§ 1º A avaliação dos títulos será feita mediante atribuição de valores, conforme está previsto no ANEXO V, sendo o total de pontos obtidos pelo candidato convertidos em nota, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), da seguinte forma:

a) a maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez);

b) as demais pontuações obtidas pelos outros candidatos serão transformadas de forma diretamente proporcional à maior pontuação conseguida por um dos candidatos, aplicando-se a fórmula constante do ANEXO V.

§ 2º A nota obtida pelo candidato na prova de títulos será somada às notas das provas escrita e didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação final no concurso.

Art. 14. O resultado final levará em conta o quantitativo máximo de aprovados definido na legislação, e, ocorrendo algum empate, serão considerados, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

I – o candidato de maior idade;

II – maior nota na prova escrita;

III – maior nota na prova didática;

IV – maior número de pontos obtidos no exercício de atividade de magistério, relativa à área para qual se realiza o concurso;

V – maior número de pontos obtidos no exercício de monitoria, como estudante de graduação, em disciplina da área do concurso;

VI – maior valor alcançado em virtude da realização de cursos de pós-graduação (**stricto sensu**).

Art. 15. Concluído o concurso, a Banca Examinadora elaborará uma ata e a apresentará ao dirigente que o superintendeu ou ao presidente da Comissão Central de Concursos, na qual relatará as ocorrências do certame e relacionará os candidatos habilitados (aprovados e classificados), com a respectiva classificação.

Art. 16. A ata do concurso será enviada pelo superintendente do mesmo ao colegiado respectivo, para fins de apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O resultado final do concurso será encaminhado ao Reitor para homologação e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI.

Art. 17. Do resultado final do concurso somente caberá recurso de nulidade, devidamente fundamentado, podendo ser interposto por candidato, ou seu procurador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Arguida a nulidade, devidamente fundamentada, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Conselho de Administração.

Art. 18. Serão indicados para nomeação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos aprovados e necessários ao preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 19. Após a homologação do resultado final do concurso, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, com as informações para contato, será enviada à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), para os fins devidos.

Art. 20. Após a homologação e publicação do resultado final do concurso os candidatos habilitados e classificados serão nomeados pelo Reitor à medida das necessidades da Universidade e deverão apresentar-se para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da nomeação no DOU, sob pena de anulação da nomeação.

Parágrafo único. O não comparecimento de candidato convocado no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo chamado para nomeação aquele que imediatamente o suceder na relação classificatória.

Art. 21. A nomeação efetivar-se-á no nível-1 da classe correspondente à titulação que possuir o candidato aprovado e classificado, exigindo-se a comprovação do perfil do candidato à vaga, conforme definido no edital de seleção.

Art. 22. O candidato nomeado deverá apresentar antes da posse declaração de cargos e empregos.

Art. 23. Depois da posse, o professor deverá participar de um seminário de docência superior, no qual serão abordados aspectos de atualização didático-pedagógica e da organização administrativa da UFPI, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 24. Após entrar em efetivo exercício, o docente sujeitar-se-á a estágio probatório, de duração fixada na legislação vigente, objetivando avaliar sua aptidão e capacidade acadêmica.

§ 1º Antes de concluído o estágio referido no **caput**, a avaliação de desempenho do docente será submetida à homologação da autoridade competente da Instituição, em conformidade com o disposto na lei e/ou regulamento da carreira e/ou em normas internas.

§ 2º O docente adquirirá estabilidade no cargo somente depois de cumprido o estágio probatório e ter a sua avaliação de desempenho devidamente homologada pela autoridade competente da UFPI.

§ 3º O docente que não obtiver homologação de sua avaliação de desempenho será exonerado do cargo.

§ 4º O docente em estágio probatório não poderá ser cedido a qualquer outra instituição. Exceto para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 25. A documentação apresentada pelo candidato no ato do pedido da inscrição em concurso poderá ser devolvida, depois de encerradas todas as etapas e formalidades do concurso.

Art. 26. O concurso terá a validade prevista no edital e poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 27. Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução CONSUN n.º 102/2022, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, de 23 de agosto de 2022.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 21 de agosto de 2023.



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ANEXO I - FOLHA DE ROSTO DO CADERNO DA PROVA ESCRITA

Centro/Campus: _____ Departamento/Curso: _____

Área: _____

Edital UFPI nº ____/20__

SENHA DO CANDIDATO: _____

DATA: ____/____/____, **HORÁRIO:** _____ ÀS _____, **LOCAL:** _____

INSTRUÇÕES:

- A duração máxima da prova será de quatro horas, iniciando a contagem do tempo a partir do sinal da banca examinadora;
- Questionamentos e/ou esclarecimentos só serão permitidos até antes do início da prova;
- O texto definitivo deverá ser escrito com tinta azul ou preta, com letra cursiva e legível;
- Será permitido ao candidato fazer rascunho da prova, desde que em folhas oficiais e com o carimbo da Instituição, e que este seja entregue junto com a redação definitiva à banca examinadora;
- O candidato não deverá se identificar de forma alguma nas folhas de prova e de rascunho, nelas colocando apenas o campus, a área do concurso para o qual concorre e a senha que será sorteada pela banca examinadora, que constará também nesta folha de rosto;
- Não serão oferecidas folhas adicionais da prova escrita e nem folhas de rascunho, além daquelas que constam no caderno de prova;
- Será permitido ao candidato ausentar-se do local de aplicação da prova apenas em casos de absoluta necessidade, sempre acompanhado de um dos membros da banca examinadora;
- O uso de gravador, celular, walkman, calculadora, laptop ou qualquer outro aparelho eletrônico é terminantemente proibido, devendo ser desligados todos antes do início da referida prova;
- Os últimos dois candidatos deverão sair simultaneamente após o término da prova.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E JULGAMENTO:

- Aspectos lógicos e formais: clareza de expressão, precisão de linguagem, correção gramatical e organização estrutural;
- Conteúdo: adequação ao tema sorteado, sustentação das discussões em autores que tratem do tema sorteado, consistência na discussão apresentada, exatidão, atualidade e cultura;
- Capacidade de analisar e sintetizar ideias relativas ao tema sorteado;
- Capacidade de problematizar;
- Coerência lógica das ideias.

CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO - será atribuída nota 0,0 [zero] ao candidato que:

- Identificar-se sob qualquer forma nos cadernos de prova e/ou nas folhas de rascunho;
- Escrever com lápis grafite ou com tinta que não seja preta ou azul.

TEMA SORTEADO:

BOA SORTE!



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Centro/Campus: _____ Departamento/Curso: _____

Área: _____

Edital UFPI nº ____/20__

SENHA DO CANDIDATO: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS		
• Aspectos lógicos e formais: clareza de expressão, precisão de linguagem, correção gramatical e organização estrutural.	2,0			
• Conteúdo: adequação ao tema; sustentação das discussões em autores que tratem do tema, quando necessário; consistência na discussão apresentada, exatidão, atualidade e cultura.	4,5			
• Capacidade de analisar e sintetizar idéias relativas ao tema sorteado	1,5			
• Capacidade de problematizar	1,0			
• Coerência lógica das idéias	1,0			
NOTAS OBTIDAS PELO CANDIDATO				
MÉDIA OBTIDA PELO CANDIDATO (2 casas decimais)				

Observações:

_____ (PI), ____ de _____ de 20__.

Banca Examinadora

Presidente

Membro

Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ANEXO III - AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Centro/Campus: _____ Departamento/Curso: _____

Área: _____

Edital UFPI nº ____/20__

NOME DO CANDIDATO: _____

TEMA: _____

DATA: ____/____/20__ INÍCIO DA AULA: ____ / TÉRMINO DA AULA: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS			
• Plano de aula – Tema: elaboração e apresentação, formulação e adequação dos objetivos, seqüenciamento do conteúdo, previsão de verificação da aprendizagem, referências bibliográficas.	2,0				
• Metodologia e execução do plano de aula (adequação da introdução, adequação e correção da linguagem, adequação e dosagem do conteúdo, segurança demonstrada/domínio do conteúdo, organização das informações, operacionalização das técnicas de ensino, clareza na exposição das idéias); tempo de execução da aula.	5,0				
• Recursos didáticos (qualidade dos recursos selecionados, uso dos recursos/habilidade na utilização dos recursos).	1,5				
• Verificação da aprendizagem (adequação aos objetivos propostos, adequação ao conteúdo, qualidade na elaboração das questões).	1,5				
NOTAS OBTIDAS PELO CANDIDATO					
MÉDIA OBTIDA PELO CANDIDATO (2 casas decimais)					

Observações:

_____ (PI), ____ de _____ de 20__.

Banca Examinadora

Presidente

Membro

Membro

Membro da Didática

011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ANEXO IV - TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE

Centro/Campus: _____ Departamento/Curso: _____

Área: _____

Edital UFPI nº ____/20__

NOME DO CANDIDATO: _____

COMPONENTES DE CURRÍCULUM VITAE	VALORAÇÃO DOS COMPONENTES DE CURRÍCULUM VITAE				TOTAL
	NA ÁREA DO CONCURSO		EM OUTRA ÁREA		
	01 - Pontos a serem Atribuídos	02 – Pontos Obtidos	03 - Pontos a serem Atribuídos	04 - Pontos Obtidos	
1.0. TITULAÇÃO ACADÊMICA (cada item pontua apenas uma vez)					
1.1. Título de Doutor	100,0		50,0		
1.2. Título de Mestre	60,0		30,0		
1.3. Título de Especialista	30,0		15,0		
1.4. Residência Médica ou de outra modalidade	40,0		20,0		
1.5. Curso Superior Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo)	10,0		5,0		
1.6. Curso Superior com Habilitação Legal (formação específica para o magistério do ensino básico ou técnico)	10,0		5,0		
TOTAL DE PONTOS					
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS:					

2.0. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA/CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (* OBSERVAÇÃO: Para os itens de 2.1 a 2.10 deve-se considerar os trabalhos publicados na área do concurso e que tenham sido publicados nos últimos cinco anos anteriores à contar da data de lançamento do edital do concurso).		
NA ÁREA DO CONCURSO	Pontos por Componente Curricular na área do concurso	Total de Pontos Atribuídos
2.1. Artigos publicados em periódicos indexados – QUALIS A1 e A2 CAPES*	10,0	
2.2. Artigos publicados em periódicos indexados – QUALIS A3 e A4 CAPES*	8,0	
2.3. Artigos publicados em periódicos indexados – QUALIS B1 CAPES ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2, A3 e A4 (específico para área de Ciência da Computação)*	6,0	
2.4. Artigos publicados em periódicos indexados – QUALIS B2 e B3 CAPES ou trabalho completo publicado em Conferência B1 e B2 (específico para área de Ciência da Computação)*	4,0	
2.5. Artigos publicados em periódicos indexados – QUALIS B4 CAPES ou trabalho completo publicado em Conferência B3 e B4 (específico para área de Ciência da Computação)*	2,0	
2.6. Artigos publicados QUALIS C CAPES*	1,0	
2.7. Artigos publicados não classificados pelo sistema QUALIS, com ISSN e fator de impacto ≥ 1 *	6,0	
2.8. Resumos simples e resumos expandidos publicados em anais de congressos internacionais ou nacionais*	0,3	
2.9. Trabalhos completos publicados em anais de congressos internacionais. Para áreas, exceto Ciência da Computação, cujos eventos tiveram no QUALIS, computar somente eventos do QUALIS CAPES*	0,5	
2.10. Trabalhos completos publicados em anais de congressos nacionais. Para áreas, exceto Ciência da Computação, cujos eventos tiveram no QUALIS, computar somente eventos do QUALIS CAPES*	0,4	
2.11. Livros publicados com ISBN, com no mínimo 60 páginas, e conselho editorial	5,0	
2.12. Capítulos de livros publicados internacionalmente, com ISBN e conselho editorial	3,0	
2.13. Capítulos de livros publicados nacionalmente, com ISBN e conselho editorial	2,0 (máximo 10,0)	

2.14. Organização de livros publicados com ISBN e conselho editorial	2,0	
2.15. Prêmio ou láurea científico, técnico, artístico-cultural ou profissional de caráter nacional ou internacional (não honorífico)	2,5 (máximo 10,0)	
2.16. Registro de Software concedido	2,0	
2.17. Desenvolvimento de patentes com concessão definitiva (Carta Patente)	10,0	
2.18. Produção ou criação, curadoria de obra artística, técnica ou cultural, na área do concurso e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras	3,0	
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS:		

3.0. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
NA ÁREA DO CONCURSO	Pontos por Componente Curricular	Total de Pontos Atribuídos
3.1. Em curso de requalificação profissional com carga horária:		
3.1.1. de 180 a 360 horas	2,0 (máximo 10,0)	
3.1.2. de 60 horas a 179 horas	1,0 (máximo 5,0)	
3.2 Participação em evento científico na condição de:		
3.2.1. coordenador geral	3,0 (máximo 15,0)	
3.2.2. integrante de comissão organizadora	2,0 (máximo 10,0)	
3.2.3. palestrante	2,0 (máximo 10,0)	
3.2.4. mediador	1,0 (máximo 5,0)	
3.2.5. debatedor	1,0 (máximo 5,0)	
3.2.6. relator de grupo	1,0 (máximo 5,0)	
3.3. Realização de estágio profissional (docência) de no mínimo um semestre	2,0 (máximo 10,0)	
3.4. Estágio Pós-Doutorado concluído		
3.4.1. No Brasil	5,0 (máximo 20,0)	
3.4.2. No exterior	10,0 (máximo 40,0)	
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS:		

4.0. EXPERIÊNCIA DIDÁTICO PEDAGÓGICA E/OU TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
NA ÁREA DO CONCURSO	Pontos por Componente Curricular	Total de Pontos Atribuídos
4.1. Como profissional:		
4.1.1. exercício de magistério na educação superior (por semestre)	3,0 (máximo 30,0)	
4.1.2. exercício de tutoria na educação superior	1,5 (máximo 15,0)	
4.1.3. exercício de magistério na educação básica (por semestre)	2,0 (máximo 20,0)	
4.1.4. exercício de tutoria na educação básica	1,0 (máximo 10,0)	
4.1.5. exercício de cargo de direção, assessoramento e/ou coordenação em instituição de educação superior (por semestre)	2,0 (máximo 20,0)	
4.1.6. exercício de cargo técnico educacional (por semestre)	1,0 (máximo 10,0)	
4.1.7. prestação de serviço em nível de coordenação, assessoramento ou consultoria técnica a curso	1,0 (máximo 10,0)	
4.1.8. curso ministrado (mínimo de 40 h)	1,0 (máximo 5,0)	
4.1.9. coordenação de projeto cadastrado em instituições de ensino e/ou pesquisa (por ano)	1,0 (máximo 6,0)	
4.1.10. bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq (por ano)	4,0 (máximo 16,0)	
4.1.11. bolsista de pesquisa ou extensão em instituição de ensino e/ou pesquisa	2,0 (máximo 8,0)	
4.1.12. consultor <i>ad hoc</i> em eventos científicos ou culturais	1,0 (máximo 3,0)	
4.1.13. participação em Comitê de Ética em Pesquisa em período não inferior a 1 (um) ano	6,0 (máximo 6,0)	
4.1.14. participação em Comitê de Assessoramento Técnico Científico	2,0 (máximo 4,0)	
4.2. Como estudante:		
4.2.1. exercício de monitoria (por semestre letivo)	0,5 (máximo 2,5)	
4.2.2. realização de estágio não obrigatório com o mínimo de 120h	1,0 (máximo 5,0)	
4.2.3. bolsista ou voluntário em projetos: Programa de Iniciação Científica, Programa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica (por ano)	2,0 (máximo 6,0)	

4.2.4. participação em Programa de Educação Tutorial e Empresa Júnior (por ano)	2,0 (máximo 6,0)	
4.2.5. participação em programa ou atividade de extensão (por ano)	2,0 (máximo 6,0)	
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS:		

5.0. OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS		
NA ÁREA DO CONCURSO	Pontos por Componente Curricular	Total de Pontos Atribuídos
5.1. Participação:		
5.1.1. Em banca examinadora de:		
5.1.1.1. concurso público para professor efetivo do magistério superior ou do ensino básico, técnico e tecnológico promovido por instituições públicas	2,0 (máximo 10,0)	
5.1.1.2. processo seletivo para professor do magistério superior promovido por Instituições privadas	1,5 (máximo 6,0)	
5.1.1.3. seleção simplificada para professor substituto do magistério superior ou do ensino básico, técnico e tecnológico ou seleção para mestrado ou seleção para doutorado promovida por instituições públicas	1,0 (máximo 5,0)	
5.1.1.4. defesa ou qualificação de dissertação de mestrado (Não incluir participação em banca examinadora quando orientador)	1,0 (máximo 6,0)	
5.1.1.5. defesa ou qualificação de tese de doutorado (Não incluir participação em banca examinadora quando orientador)	2,0 (máximo 10,0)	
5.1.1.6. defesa de trabalho de conclusão de curso de especialização ou de graduação	0,5 (máximo 5,0)	
5.2. Em conselho editorial:		
5.2.1. de revista acadêmica indexada, com ISSN (por ano)	1,0 (máximo 5,0)	
5.2.2. de livro (com ISBN)	0,5 (máximo 2,5)	
5.3. Em órgãos colegiados deliberativos (por ano)	1,0 (máximo 5,0)	
5.4. Orientação de:		
5.4.1. Tese de Doutorado concluída	4,0 (máximo 20,0)	
5.4.2. Dissertação de Mestrado concluída	2,0 (máximo 20,0)	
5.4.3. Iniciação Científica concluída	1,0 (máximo 10,0)	
5.4.4. TCC (trabalho de conclusão de curso de graduação) concluída	1,0 (máximo 10,0)	
5.4.5. Orientação de Monografia (trabalho de conclusão de curso de especialização) concluída	1,0 (máximo 10,0)	
5.5. Atividades profissionais com registro de acervo técnico atestado pelos conselhos profissionais	2,0 (máximo 20,0)	
5.6. Exercício de cargo de direção, assessoramento ou coordenação em instituição/órgão de educação (por semestre)	2,0 (máximo 20,0)	
5.7. Outras experiências profissionais (por semestre)	2,0 (máximo 10,0)	
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

SÍNTESE DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS COMPONENTES CURRICULARES PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE

NOME DO CANDIDATO: _____

COMPONENTES CURRICULARES	PONTUAÇÃO POR COMPONENTE CURRICULAR
1.0. Titulação Acadêmica	
2.0. Produção Científica/Técnica/Cultural e/ou Artística	
3.0. Atualização Profissional	
4.0. Experiência Didático- Pedagógica e/ou Técnico-Administrativa	
5.0. Outras Atividades Realizadas	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO	_____ (.....)
NOTA RESULTANTE DA CONVERSÃO DOS PONTOS (2 casas decimais)	_____ (.....)

Aplicação da Fórmula para a Conversão dos Pontos Obtidos em Nota:

$$NT = \frac{(TP) \times 10}{PMX}$$

NT – Nota Final obtida pelo Candidato

TP – Total de Pontos obtidos pelo Candidato

PMX – Máximo de Pontos obtidos por algum Candidato

_____ (PI), _____ de _____ de 20____.

Banca Examinadora

Presidente

Membro

Membro



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 136, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Denomina Auditório do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, como "Auditório Professora Carlota Lina".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.020202/2023-31.

RESOLVE:

Denominar o Auditório do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, como "Auditório Professora Carlota Lina", em homenagem póstuma a referida docente, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 138 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede Título de Doutora “Honoris Causa” a historiadora, arqueóloga e presidente emérita da Fundação Museu do Homem Americano, Niède Guidon.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.039274/2023-60.

RESOLVE:

Conceder, com suporte no inciso VI, do artigo 53, da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, combinado com o inciso XI, do § 2º, do artigo 11 e com a alínea “c”, do artigo 65, ambos do Estatuto da UFPI, bem como com o inciso XI, do artigo 13 e, por fim, com o inciso III e o parágrafo único, do artigo 185, todos, do Regimento Geral da UFPI, o **Título de Doutora “Honoris Causa” a historiadora, arqueóloga e presidente emérita da Fundação Museu do Homem Americano, Niède Guidon**, como prova inconteste do reconhecimento da Universidade Federal do Piauí a sua atuação na criação e manutenção do Parque Nacional da Serra da Capivara, considerado patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO.

Teresina, 21 de agosto de 2023

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 139, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Revoga Resolução Nº 06/2018, do Conselho
Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.047426/2022-52.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 06/2018/CONSUN, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre Normas e Procedimentos da Licença para Capacitação Profissional dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência em virtude da adequação dos atos normativos internos em atendimento ao disposto no artigo 34 do Decreto 9.991/2019.

Teresina, 22 de agosto de 2023



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 140 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Experimentação com Animais – CEUA/Campus Ministro Petrônio Portella.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.033805/2023-89;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Experimentação com Animais – CEUA/Campus Ministro Petrônio Portella, da Universidade Federal do Piauí, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 22 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP: 64049-550 Telefone (86) 3215-5734 e-mail: cceapi@ufpi.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
DO *Campus* MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

A Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem o intuito de preservar e defender os interesses dos animais envolvidos em atividades de pesquisa e ensino, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenados por professores e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), de agora em diante designada CEUA-CMPP, é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Pró-reitora de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º A CEUA - CMPP tem por finalidade apreciar os projetos de pesquisa e de ensino desenvolvidos com cordados vertebrados não-humanos vivos, além de fiscalizar suas execuções, com base nos termos da Lei Federal nº 11.794 de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6.899 de 15/07/2009, pelas Resoluções e Normativas vigentes pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51 de 19/05/2021 e nº 54 de 10/01/2022, e pelas demais Resoluções Normativas deste Conselho.

§ 1º As atividades de pesquisa científica incluem aquelas relacionadas com ciência básica e aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outras testadas em animais vivos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete a CEUA - CMPP, seguindo o art. 7ª, da resolução normativa do CONCEA nº 51, de 19/05/2021:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais vivos para atividades de ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções vigentes do CONCEA;

II – Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa e ensino a serem realizados no CMPP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento, bem como, dos pesquisadores e professores da CEUA - CMPP, enviando uma cópia ao CONCEA, pela plataforma CIUCA;

IV – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

V- Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na CEUA - CMPP, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

§1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 08/10/2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA - CMPP pode determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1.º, a omissão da CEUA - CMPP acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 08/10/2008.

§ 3º Das decisões proferidas pela CEUA - CMPP cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

VI - A CEUA - CMPP definirá os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação sob seu controle;

VII – Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstração após a intervenção, não forem submetidos a eutanásia poderão sair do biotério, seguindo as orientações da CEUA - CMPP, que levará em consideração os critérios vigentes de segurança do CONCEA e o destino a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por elas queiram responsabilizar-se;

VIII- Estimular e incentivar, sempre que possível, as práticas de ensino baseadas em fotografias, filmes ou gravações, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CEUA - CMPP será composta por:

I - Docentes e pesquisadores do CMPP, portadores de título de mestrado ou doutorado;

II – Médicos Veterinários (01 Titular e 01 Suplente) e Biólogos (01 Titular e 01 Suplente), registrados em seus respectivos conselhos;

III - Um representante das sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º O representante das sociedades protetoras de animais será convidado por meio de chamada pública, amplamente divulgada e no período de renovação de cada mandato da CEUA.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a CEUA - CMPP deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver a indicação formal das sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 5º O número de integrantes da CEUA - CMPP será de 22 (vinte e dois), sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, podendo este número ser alterado para atender a legislação vigente do CONCEA.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão será através de ato do Reitor, a partir de indicação dos Departamentos e outros setores da UFPI que tenham relação com atividades de pesquisa, com a indicação do Titular e Suplente;

§ 2º Os membros da CEUA - CMPP terão mandatos de dois anos, sendo permitidas até três reconduções sucessivas, podendo ser indicado novamente após o período de dois anos.

Art. 6º A CEUA - CMPP terá um(a) coordenador(a) e um vice coordenador(a), designados pelo responsável legal da instituição.

§ 1º A CEUA - CMPP, a partir da consulta entre os membros, encaminhará uma lista para coordenação e vice coordenação, como sugestão, ao responsável legal da instituição;

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) e do vice coordenador(a) será de dois anos, sendo permitidas até três reconduções sucessivas, podendo ser indicado novamente após o período de dois anos.

Art. 7º O(A) secretário(a) da CEUA - CMPP será preferencialmente do quadro permanente da UFPI.

Art. 8º Na hipótese de vacância de representação, o Departamento e/ou Coordenação de curso, ao qual pertencia o membro da CEUA - CMPP indicará à PROPESQI um novo representante, que terá mandato complementar ao período vigente.

Art. 9º As renovações dos integrantes da CEUA - CMPP não deverão ultrapassar, por vez, 50% dos membros.

Art. 10º A CEUA - CMPP poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos sempre que julgar necessário, desde que aprovado essa necessidade em reunião prévia pela maioria da comissão.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A CEUA - CMPP se reunirá ordinariamente uma vez por mês, perfazendo um total de 12 reuniões por ano.

§ 1º É facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão, quando necessário, ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias;

§ 2º Deverá ser construído um calendário semestral de reuniões da CEUA - CMPP, decidido e votado dentre os pares na primeira reunião do semestre vigente. Mudanças ou alterações de datas das reuniões previstas no calendário semestral serão informadas pelo(a) coordenador(a) com até 48 horas de antecedência;

§ 3º A CEUA - CMPP poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º A reunião da CEUA - CMPP se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e será presidida pelo(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) vice coordenador(a).

Art. 13º As reuniões ocorrerão de forma presencial ou por videoconferência, as quais serão registradas em ata, devendo ser gravadas somente para auxiliar na elaboração da mesma.

Art. 14º As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

I - A abertura dos trabalhos será feita pelo(a) coordenador(a) ou, na ausência deste, pelo(a) vice coordenador(a);

II - Existindo quórum, dar-se-á o início da reunião;

III - A votação para a inclusão de pautas extras realizar-se-á no início da reunião;

IV - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII - Encerramento da sessão.

Art. 15º Cabe ao(a) coordenador(a) ou, na ausência deste, ao(a) vice coordenador(a), especificamente:

I - Representar a CEUA - CMPP em suas relações internas e externas;

II - Organizar, convocar e coordenar as reuniões plenárias;

III - Indicar membros para a realização de estudos, de levantamentos e para a emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA - CMPP;

§ 1º A distribuição dos processos para a emissão de parecer será feita igualmente entre todos os membros da CEUA – CMPP.

IV - Mediar discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Emitir certificados de aprovação dos projetos de pesquisa e de protocolos de aulas práticas que envolvam animais vivos;

VI - Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte;

§ 2º Para apreciação de matérias consideradas urgentes, o(a) coordenador(a) deverá convocar uma reunião extraordinária. Na impossibilidade de realizar a reunião extraordinária em tempo hábil, o(a) coordenador(a) deverá solicitar um membro do CEUA - CMPP para a apreciação da matéria considerada urgente. Necessariamente, em reunião ordinária seguinte, o parecer *ad referendum* deverá ser apreciado pelos membros do CEUA – CMPP.

§ 3º O membro da CEUA - CMPP deverá declarar-se impedido de emitir parecer ou de participar de tomada de decisão de processo em que estiver diretamente envolvido.

Art. 16º Aos membros da CEUA - CMPP compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;

II - Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Justificar eventual ausência com 24 horas de antecedência e caso o membro seja relator de processo, enviar ao suplente o parecer para ser analisado na reunião ou, no impedimento deste, ao(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP;

IV - Analisar e dar parecer aos processos encaminhados a CEUA - CMPP, levando em consideração especificamente no projeto: a justificativa para necessidade de uso de animais vivos, o esforço/tamanho amostral a ser utilizado na metodologia descrita, visando um menor número possível de animais, além da avaliação da técnica/método que cause menor estresse e dor aos animais;

V - Verificar e dar parecer levando em consideração ainda: a documentação completa para submissão do projeto de pesquisa/aula prática, o registro dos dados gerados no decorrer do processo e os relatórios parciais e finais;

VI - Desempenhar as funções delegadas pelo(a) coordenador(a);

VII - Apresentar proposições sobre as questões concernentes a CEUA - CMPP;

§ 1º O parecer dos processos será enquadrado em uma das seguintes categorias:



a) Aprovado: quando a CEUA-CMPP considerar que a proposta apresentada, projeto de pesquisa ou de ensino, está em conformidade com legislação vigente relativa ao bem está animal;

b) Pendente - quando a CEUA - CMPP considerar necessária a apresentação de informações ou documentos que requererá nova apreciação do colegiado. O requerente deverá encaminhar a apresentação dos elementos requeridos no prazo máximo de duas reuniões ordinárias subsequentes (aproximadamente dois meses) a contar da data comunicação do parecer ao(s) proponente(s) do projeto. Decorrido este prazo e não havendo manifestação do(s) proponente(s) do projeto em questão, o projeto será arquivado;

c) Não aprovado; neste caso o projeto deverá ser modificado segundo as recomendações da CEUA - CMPP e submetido novamente.

VIII - Os membros da CEUA - CMPP responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento;

IX - Os membros da CEUA - CMPP estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

X - Os membros deverão assinar um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA - CMPP, mantendo em sigilo as informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade;

XI - Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões, justificar com até 24 horas de antecedência a sua ausência e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Parágrafo único: O não comparecimento de um membro titular a 3 (três) reuniões sem justificativa formal implicará em sua substituição na CEUA - CMPP.

Art. 17º Segundo a Resolução Normativa do CONCEA Nº 51, de 19/05/2021, os membros da CEUA - CMPP estão obrigados a:

I - Assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;

II - Manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 18º Compete a secretaria administrativa da CEUA - CMPP:

I - Preparar e encaminhar o expediente;

II - Elaborar a lista de membros titulares e suplentes para as indicações dos relatores dos processos a serem analisados nas reuniões;

III - Disponibilizar, por determinação do(a) coordenador(a) ou do(a) vice coordenador(a) as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar de reuniões;

V - Elaborar e disponibilizar a Ata aos membros da CEUA - CMPP para apreciação, uma semana antes da reunião subsequente;

VI - Lavrar as Atas das reuniões;

VII - Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos;

VIII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA - CMPP;

IX - Registrar e assinar as Atas das reuniões juntamente com o(a) coordenador(a), rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

X - Encaminhar os pareceres dos processos aos proponentes;

XI - Manter arquivado os processos dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento na UFPI;

XII - Manter organizada a memória das reuniões por meio do arquivo das atas.

Art. 19º Caberá ao proponente de projeto de pesquisa ou de ensino submetido à CEUA - CMPP:

I - Enviar toda a documentação solicitada pela CEUA - CMPP para a submissão de projetos de pesquisa e de ensino;

§ 1º MEMORANDO solicitando a apreciação do projeto;

§ 2º FORMULÁRIO UNIFICADO preenchido e assinado;

§ 3º PROJETO de pesquisa ou de ensino;

§ 4º DECLARAÇÃO de participação do médico veterinário - responsável técnico, contendo o número do CRMV/PI e a assinatura, conforme legislação vigente.

§ 5º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO DE PESQUISA de todos os membros que deles fizerem parte;

§ 6º O *link* do Currículo *Lattes* do pesquisador proponente e do responsável envolvido na manipulação de animais para efeito de comprovação da capacitação;

§ 7º DOCUMENTAÇÃO do SISBIO, CTNBIO e SISGEN ou DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO, quando for o caso de uso de animais silvestres e acesso ao material genético.

§ 8º TERMO de livre consentimento e esclarecido, quando aplicável;



§ 9º CERTIFICADO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO USO E MANEJO DE ANIMAIS de todos os membros do projeto/aula prática.

II – Submeter o projeto à CEUA - CMPP com, no mínimo, 03 (três) meses antes do início das atividades previstas no cronograma de execução;

§ 10º Os modelos dos documentos para a submissão de processos à CEUA - CMPP serão disponibilizados eletronicamente no site da UFPI ou poderão ser solicitados diretamente à secretaria administrativa da CEUA - CMPP;

§ 11º Qualquer alteração na documentação exigida para a submissão de projetos será apreciada em reunião da CEUA - CMPP e todas as atualizações serão disponibilizadas eletronicamente no site da UFPI;

§ 12º Após a aprovação do projeto pela CEUA - CMPP, qualquer alteração metodológica no projeto e/ou no cronograma de execução deverá ser submetida à CEUA - CMPP;

§ 13º Passados 30 (trinta) dias do término das atividades do projeto, o proponente deve encaminhar à CEUA - CMPP o relatório final.

III - Manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona;

IV - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar;

V - Ter responsabilidade ética quanto a escolha de métodos e ações de experimentação animal;

VI - Considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana e animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade;

VII - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde, quando a pesquisa permitir;

VIII - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "*in vitro*", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível;

IX - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários;

X - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos;

XI - Aplicar método indolor para sacrifício imediato, caso os procedimentos experimentais determinem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida;

XII - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

A CEUA - CMPP está sob as leis, regimentos e normativas do CONCEA, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 08/10/2008; dos arts. 46 a 57 do Decreto nº 6.899, de 15/07/2009. Em caso de transgressão, a UFPI ou qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas pela lei e decreto acima, estará sujeita às penalidades administrativas de advertência, multas, interdição temporária, suspensão e interdição definitiva.

CAPÍTULO VII - DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 20º É de competência da PROPESQI disponibilizar à CEUA - CMPP todas as condições para o adequado funcionamento.

§ 1º Caberá a PROPESQI viabilizar a implantação, manutenção e atualização de todo o trâmite dos processos submetidos à CEUA - CMPP de forma eletrônica.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º A CEUA - CMPP manterá sob caráter confidencial todas as informações recebidas.

Art. 22º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, o(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP solicitará ao proponente do projeto a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 23º Os projetos aprovados na CEUA - CMPP e os relatórios finais correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP e em grau de recurso pela PROPESQI.

Art. 25º Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta enviada à CEUA - CMPP, que após analisada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, será submetida à aprovação do CONSUN da UFPI.